

De: Assessoria Jurídica
Para: Secretaria Municipal de Administração
(Att. Comissão Permanente de Licitações).

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pregão Presencial 009/2019

RELATÓRIO:

Submete-se a apreciação, neste segundo momento, o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial – SRP, registrado sob o nº 009/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA GERAL, CONTROLADOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E INSUMOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU-PA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

O processo foi devidamente instruído na forma da Lei, em especial ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002, iniciado com a abertura do competente ato administrativo, foi também devidamente autuado e numerado, tendo observado as formalidades legais, estando presentes nos autos a indicação completa do seu objeto, bem como todos os documentos e atos obrigatórios à realização do presente certame.

O processo foi devidamente publicado, com aviso de licitação e data para abertura marcada para o dia 21 de março deste ano, em cuja sessão compareceram as empresas licitantes MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, J.E.S. FONSECA COMÉRCIO EIRELI – EPP, BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ME, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e NATAN COMÉRCIO LTDA., que, após a verificação da documentação e propostas apresentadas foram declaradas habilitadas e vencedoras, na condição de terem apresentado as propostas mais vantajosas, cumprindo dessa forma o objetivo do certame e atingindo o interesse público, norteador do referido processo licitatório.

Considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Pregão Presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, e considerando que o preço



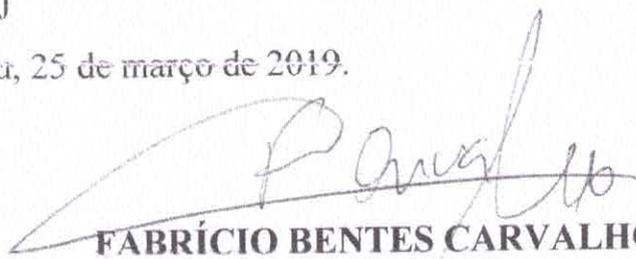
apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J

Viseu, 25 de março de 2019.



FABRÍCIO BENTES CARVALHO
PROCURADOR MUNICIPAL DE VISEU-PA
OAB-PA 11.215